**REGIMENTO INTERNO DO**

**CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL – CPM Penha**

Artigo 1° - O Conselho Participativo Municipal – CPM, criado pela Lei nº 15.764/2013, regulamentada pelos Decretos 54.156/2013, 54.360/2013 e 54.457/2013, bem como pelo Decreto 54.645/2013, tem caráter eminentemente público e é um organismo autônomo da sociedade civil, reconhecido pelo Poder Público Municipal como instância de representação da população de cada região da Cidade de São Paulo para exercer o direito dos cidadãos ao controle social, por meio da fiscalização de ações e gastos públicos, bem como da apresentação de demandas, necessidades e prioridades na área de sua abrangência.

Parágrafo único - O Conselho Participativo Municipal fica instalado na respectiva Subprefeitura e deverá atuar nos limites de seu respectivo território administrativo.

Artigo 2º - Nos termos do artigo 35 da Lei 15.764/2013 e do artigo 4° do Decreto n° 54.156/2013, o Conselho Participativo Municipal tem as seguintes atribuições:

I – Colaborar com a Coordenação de Articulação Política e Social da Secretaria Municipal de Relações Governamentais com sua função de articulação com os diferentes segmentos da sociedade civil organizada;

II – Desenvolver ação integrada e complementar às áreas temáticas de conselhos, fóruns e outras formas de organização e representação da sociedade civil e de controle social do Poder Público, sem interferência ou sobreposição às funções desses mecanismos;

III – Zelar para que os direitos da população e os interesses públicos sejam atendidos nos serviços, programas e projetos públicos realizados no território de cada Subprefeitura e comunicar oficialmente aos órgãos competentes em caso de deficiência nesse atendimento;

IV – Monitorar, no âmbito do território de cada Subprefeitura, a execução orçamentária, a evolução dos indicadores de desempenho dos serviços públicos, a execução do Programa de Metas e outras ferramentas de controle social com base territorial;

V – Colaborar no planejamento, mobilização, execução, sistematização e acompanhamento de audiências públicas e outras iniciativas de participação popular no Executivo;

VI – Manter comunicação com os conselhos gestores de equipamentos públicos municipais do território do distrito e da Subprefeitura, visando articular ações e contribuir com as coordenações.

§ 1º § 1° - É vedado ao Conselho Participativo Municipal conceder títulos e honrarias, conforme no artigo 4°, parágrafo único, do Decreto n° 54.156/2013. Contudo, poderá haver a possibilidade DE FAZER ALGUMA MENÇÃO E/OU RECONHECIMENTO DE PESSOAS QUE POSSUEM ALGUM DESTAQUE EM CAUSAS SOCIAIS OU INDICAÇÃO PARA TAL.

§ 2º - O Conselho Participativo Municipal buscará articular-se com os demais conselhos municipais, conselhos gestores e fóruns criados pela legislação vigente, não os substituindo sob nenhuma hipótese, conforme o artigo 2° do Decreto n° 54.156/2013, devendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS VIABILIZAR UMA RELAÇÃO COM OS DEMAIS CONSELHOS EXISTENTES ATRAVÉS DE CONTATOS COM OS COORDENADORES PARA REALIZAÇÃO DA ARTICULAÇÃO.

Artigo 3º - Nos termos do artigo 3° do Decreto n° 54.156/2013, o Conselho Participativo Municipal observará os princípios estabelecidos para o Município em sua Lei Orgânica, especialmente os seguintes:

I - a defesa da elevação do padrão de qualidade de vida e de sua justa distribuição para a população que vive na região da Subprefeitura;

II - a defesa e a preservação do meio ambiente, dos recursos naturais e dos valores históricos e culturais da população da região da Subprefeitura;

III - a colaboração na promoção do desenvolvimento urbano, social e econômico da região e no acesso de todos, de modo justo e igualitário, sem qualquer forma de discriminação, aos bens, serviços e condições de vida indispensáveis a uma existência digna;

IV - o desenvolvimento de suas atividades e decisões pautado pela prática democrática, pela transparência e garantia de acesso público sem discriminação e ocultamento de informações à população da região da Subprefeitura;

V - o apoio às várias formas de organização e representação do interesse local em temas de defesa de direitos humanos e sociais, políticas urbanas, sociais, econômicas e de segurança;

VI - a não sobreposição à ação de conselhos, fóruns e outras formas de organização e representação da sociedade civil, desenvolvendo ação integrada e complementar às áreas temáticas de cada colegiado;

VII - o zelo para que os direitos da população e os interesses públicos sejam atendidos nos serviços, programas e projetos públicos da região, com qualidade, equidade, eficácia e eficiência;

VIII – participação da sociedade como fortalecimento do controle social

IX - o respeito à autonomia e à independência de atuação das associações e movimentos sociais;

X - a programação e planejamento sistemáticos.

**TÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO**

**CAPÍTULO I**

**DOS CONSELHEIROS TITULARES**

Artigo 4° - O Conselho Participativo Municipal será composto por conselheiros eleitos no território correspondente à respectiva Subprefeitura e formado por representantes eleitos, residentes no distrito, em número nunca inferior a 5 em cada distrito, conforme o art. 5° do Decreto n° 54.156/2013 e sua alteração disposta no Decreto 54.360/2013.

Artigo 5° - A composição do Conselho Participativo Municipal do território de cada Subprefeitura deverá estar em consonância com a sua divisão distrital, na conformidade da tabela constante do Anexo I do Decreto n° 54.156/2013, com base nos critérios dispostos no artigo 5° do referido decreto e sua alteração disposta no Decreto 54.360/2013.

Parágrafo único - No território de cada Subprefeitura, o número máximo de conselheiros será de 51 (cinquenta e um) e o número mínimo de 19 (dezenove), de forma a garantir o cumprimento do disposto no inciso II do artigo 5 Decreto n° 54.156/2013.

**CAPÍTULO II**

**DO CONSELHEIRO TITULAR EXTRAORDINÁRIO**

Artigo 6° - Nos termos do Decreto 64.645/2013, naquelas Subprefeituras que atendem os requisitos previstos no art. 2° do referido decreto, fica criada 1 (uma) cadeira de Conselheiro Extraordinário, com vistas a incluir a população imigrante residente no território da respectiva Subprefeitura no processo de participação política e controle social a ser exercido pelos Conselhos Participativos Municipais.

Artigo 7° - O processo eleitoral para escolha do Conselheiro Extraordinário, bem como a extensão de seu mandato e demais termos atenderão ao disposto no Decreto 64.645/2013.

Artigo 8° - O Conselheiro Extraordinário integra, de forma plena, os Conselhos Participativos Municipais, com as atribuições, vedações e deveres previstos nos artigos 4º, 13 e 14 do Decreto nº 54.156, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único - Nos casos de perda de mandato, renúncia, morte ou impedimento de qualquer outra natureza, o Conselheiro Extraordinário será substituído por seu respectivo suplente.

Artigo 9º - O término do mandato dos Conselheiros Extraordinários dar-se-á simultaneamente ao término do mandato dos conselheiros eleitos no processo eleitoral previsto no Decreto nº 54.156/2013

**TÍTULO II**

**DAS ELEIÇÕES**

**CAPÍTULO I**

**DO PLEITO ELEITORAL**

Artigo 10º - Os membros do Conselho Participativo Municipal são eleitos por voto direto, secreto, facultativo e universal de todas as pessoas de todas as pessoas com mais de 16 (dezesseis) anos e que sejam portadoras de título de eleitor, nos termos do artigos 5° e 6° do Decreto n° 54.156/2013 e suas alterações dispostas nos Decretos 54.360/2013 e 54.457/2013.

Artigo 11º - Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, de acordo com o número de vagas de cada Distrito da respectiva Subprefeitura, conforme o artigo 11 Decreto n° 54.156/2013.

Parágrafo único - Os demais candidatos serão considerados suplentes dos eleitos, na ordem decrescente do número de votos por eles obtidos.

Artigo 12º - A eleição a que se refere o artigo 6° supra será convocada pela Secretaria Municipal de Relações Governamentais, em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Participativos Titulares em exercício, por meio de Edital publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Artigo 13º - Os demais termos e condições do pleito eleitoral dos Conselhos Participativos Municipais, bem como a composição da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais deverão seguir o disposto nos Decretos 54.156/2013, 54.360/2013 e 54.457/2013, ressalvadas as necessárias adequações legais vindouras.

Artigo 14º - O processo eleitoral a que se refere este capítulo não inclui o pleito dos Conselheiros Titulares Extraordinários, que foi regulamentado por instrumento específico, a saber o Decreto 64.645/2013, ressalvada a hipótese de adequações legais e administrativas vindouras, a fim de realizar um processo eleitoral único para brasileiros e imigrantes, se constatada sua viabilidade técnica.

**CAPÍTULO II**

**Do mandato**

Artigo 15º - O mandato de cada Conselheiro será de 2 (dois) anos, com início no primeiro dia útil após a cerimônia de posse, assegurada a possibilidade de uma única reeleição consecutiva, conforme o artigo 12 do Decreto n° 54.156/2013.

**TÍTULO III**

**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA**

**CAPÍTULO I**

**DA ESTRUTURA**

Artigo 16º - Cada território das Subprefeituras do Município de São Paulo terá uma unidade do Conselho Participativo Municipal.

Artigo 17º - Nos termos do artigo 15 do Decreto 54.156/2013, o Conselho Participativo Municipal funcionará como órgão colegiado, conforme estabelece este Regimento Interno.

Artigo 18º - Para exercer suas competências, o Conselho Participativo Municipal no âmbito territorial de cada Subprefeitura é organizado pela seguinte estrutura:

I – Pleno, composto por todos os Conselheiros Participativos Titulares e Extraodinário(s), conforme artigo 38°;

II – Coordenador;

III – Secretário Geral;

IV – Comissões Permanentes:

* Comissão de Publicidade;
* Comissão de Articulação com a cidade;
* Comissão de Politicas Públicas;
* Comissão de Fortalecimento dos conselhos;
* Comissão de Orçamento e finanças;

V – Mesa diretora;

IV – Comissões Temáticas;

V – Grupos de Trabalho.

§ 1° Cada conselheiro poderá participar de 3 comissões ou grupos de trabalho, sendo limitado a integrar apenas uma comissão permanente.

§ 2° As eleições para os cargos de coordenador, secretario geral , coordenadores e coordenadores adjuntos das comissões permanentes deverão ser marcadas na data da posse da mesa diretora, em votação pelo pleno, sendo que 30 dias antes da data devera ser convocada a reunião extraordinária para a eleição dos novos membros. Qualquer alteração na data da eleição devera ser aprovada por maioria qualificada pelo pleno.

§ 3° A posse dos cargos de coordenador, secretario geral , coordenadores e coordenadores adjuntos das comissões permanentes se dará ao final da eleição. A coordenação e a ata da reunião extraordinária eleitoral fica a cargo da coordenação que esta terminando o mandato.

Artigo 19º Para o integral cumprimento do disposto no artigo 35 da Lei nº 15.764, de 2013, deverá o Subprefeito encaminhar e promover, trimestralmente ou quando convocado, juntamente com o Conselho Participativo Municipal, análise dos documentos de planejamento, conjunto de indicadores, agenda dos Conselhos Setoriais e fóruns representativos ativos em sua região e vinculados aos assuntos do governo local.

§ único: que seja garantido duas cadeiras obrigatórias aos Conselheiros, para participação das reuniões de Governo local, tais como saúde e educação.

Artigo 20º - O Subprefeito deverá garantir ao Conselho Participativo Municipal condições básicas compreendidos em: espaço físico inviolável dentro da Subprefeitura com mesa, cadeiras, computador com acesso a internet, linha telefônica, impressora, tinta/toner, material de escritório – papel sulfite, caneta, clips, grampeador - acesso livre e irrestrito aos conselheiros na sala; quando for fora do horário comercial, o acesso deverá ser informado com antecedência via ofício com os nomes dos presentes para a Subprefeitura e Guarda Civil Metropolitana providenciar o acesso.

Artigo 21º - A Secretaria Municipal de Relações Governamentais deverá organizar, com apoio da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, agenda, conteúdo e calendário de capacitação dos Conselheiros eleitos e de seus suplentes. Além deste curso de capacitação s Secretaria de Relação Governamental deverá disponibilizar uma equipe técnica para dar suporte aos Conselhos constantemente e não uma reunião, bem como organizar junto aos conselhos uma agenda de cursos e palestras.

Art. 22 - O Conselho Participativo Municipal de cada Subprefeitura deverá reunir o Pleno ordinariamente no mínimo a cada 30 (trinta) dias.

Artigo 23º - Em nenhum momento, uma reunião ordinária mensal poderá ser substituída por uma reunião de capacitação. A critério do pleno será convocado reunião de capacitação.

Parágrafo único - A reunião de capacitação, com participação ampliada, deverá garantir a interlocução com a Sociedade Civil e com o Poder Público, tendo como finalidade o aprimoramento, a qualificação, a universalização dos direitos sociais e acesso às informações.

Art. 24 - Na primeira reunião Plenária Ordinária de cada ano será aprovado o calendário de Plenárias Ordinárias do ano em curso e da primeira reunião do ano seguinte, determinando data, horário de início e local para sua realização.

Parágrafo único - Fica facultado ao Pleno a alteração justificada deste calendário, que deverá ser aprovada em reunião ordinária vindoura e publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Artigo 25º - Deverá o Pleno do Conselho Participativo Municipal ouvir, em Plenária Ordinária, associações, movimentos sociais, outros conselhos e/ou organizações não governamentais que atuem no território da respectiva Subprefeitura, semestralmente e/ou extraordinariamente quando solicitado e sendo aprovado pelo Pleno.

Artigo 26º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a partir do requerimento de 1/3 dos membros do Pleno com antecedência de 03 dias úteis.

§ 1° As Plenárias Extraordinárias deverão sempre ser convocadas para deliberação de pauta específica, previamente publicada em DOM, sendo vedada a inclusão de pauta nestas reuniões do colegiado.

§ 2°A convocação de Plenária Extraordinária deverá ser justificada pelos interessados ao Pleno na oportunidade em que for requerida.

Artigo 27º - As Plenárias Ordinárias, bem como as reuniões de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho deverão ser convocadas com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência, estando facultada a convocação por meio eletrônico.

Artigo 28º - As Plenárias Extraordinárias deverão ser convocadas com no 3(três) dias úteis de antecedência, estando facultada a convocação por meio eletrônico.

Artigo 29º - Todas as convocações de que trata este capítulo deverão incluir a pauta da reunião a ser realizada.

Artigo 30º - A convocação das Plenárias Ordinárias e Extraordinárias deverá obrigatoriamente ser publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no prazo previsto no artigo 26.

Artigo 31º - Todos os Conselheiros Titulares e Extraordinário(s) tem direito a voz e voto.

Parágrafo único - Fica facultado ao Pleno a decisão de limitar o tempo de fala dos conselheiros a depender da extensão da pauta, sugestão que deverá ser encaminhada pelo Coordenador e pode ser requerida por qualquer conselheiro presente.

Artigo 32º - Todas as reuniões de que trata este capítulo são públicas e o direito à participação de convidados e munícipes interessados deverá ser observado por todos os conselheiros, garantindo a transparência e a participação social.

Parágrafo único - Aos munícipes presentes deverá ser garantido o direito de fala, que deverá ser requerida pelo interessado ao Coordenador, que realizará sua inscrição e lhe concederá 3 (três) minuto de fala.

Artigo 33º - Em todas as reuniões, deverá ser assinada lista de presença:

I – pelos conselheiros, em que já deverão constar seus nomes completos;

II – pelos convidados e demais munícipes presentes nas reuniões, em que deverá constar também um espaço para preenchimento do nome, endereço, organização e contato a ser preenchida pelos mesmos.

Artigo 34º - As reuniões deverão ter duração de até 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas a critérios dos conselheiros presentes.

**CAPÍTULO V**

**DOS QUÓRUNS PARA REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

Artigo 35º - As reuniões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias terão início, em 1a chamada, com a presença de no mínimo de 1/3 (um terço) dos membros do Pleno e, 30 (trinta) minutos após, em 2a chamada, com qualquer número de conselheiros presentes.

Artigo 36º - As reuniões de Comissão Temáticas ou Grupo de Trabalho terão início, em 1a chamada, com a presença de no mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros e, 30 (trinta) minutos após, em 2a chamada, com qualquer número de conselheiros membros presentes;

Artigo 37º - Ficam estabelecidos os seguintes quóruns nas Plenárias Ordinárias e Extraordinárias:

I - Maioria simples, ou seja, metade mais um dos conselheiros presentes, para as deliberações em Plenárias Ordinárias;

II – Maioria absoluta, ou seja, metade mais um do total de Conselheiros Titulares e Extraordinários em exercício no Conselho, para aprovação dos seguintes assuntos:

a) Resoluções ou minutas finais de documentos produzidos e assinados em nome do Conselho Participativo Municipal;

b) Regimento Interno;

c) Criação, alteração ou extinção de Comissões;

d) Criação, alteração ou extensão dos trabalhos de Grupos de Trabalho;

e) Impedimento, perda de mandato e vacância de cadeira de Conselheiro ou do Coordenador, ressalvada a hipótese de perda de mandato por quebra de decoro;

f) Convocação de posse para Conselheiro Suplente.

III – Maioria qualificada, ou seja, 2/3 do total de conselheiros em exercício no Conselho, Titulares e Extraordinários, para aprovação dos seguintes assuntos:

a) perda de mandato e vacância de cadeira de Conselheiro Titular ou Extraordinário por quebra de decoro;

b) nos casos omissos.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso II, item a), havendo o quórum mínimo para início do regime de votação daquele item de pauta, ou seja, metade mais um dos total de Conselheiros Titulares e Extraordinários em exercício no Conselho, serão consideradas aprovadas as decisões que atingirem 50% mais um dos votos dos presentes.

Artigo 38º - Em caso de empate nas votações do Conselho, o voto de desempate será do Coordenador.

Artigo 39º - Nas reuniões dos Conselhos Participativos Municipais, cujas convocações devem obrigatoriamente incluir a pauta conforme o artigo 29 deste Regimento, é facultado aos conselheiros presentes o requerimento de alteração ou inclusão de pauta, ressalvada a exceção prevista no artigo 26, §1° deste Regimento nas reuniões Plenárias Extraordinárias.

Artigo 40º - O pedido alteração ou inclusão de pauta deverá:

I - ser requerido ao Coordenador, bem como justificada sua relevância e/ou urgência ao Pleno pelo interessado;

II - ocorrer preferencialmente no início da reunião, após a leitura da pauta, desde que de relevância e urgência justificadas aprovadas por maioria simples do Conselho (metade mais um dos membros) dos membros Conselho Participativo Municipal presentes;

III - ser aprovada por maioria simples, ou seja, metade mais um dos conselheiros presentes;

IV – a proposta de inclusão de pauta deverá ser lida pelo Coordenador, junto com a justificativa para aprovação do Pleno.

Artigo 41º - A pauta das Plenárias Ordinárias constará da seguinte estrutura base:

I - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II - Informes Gerais dos conselheiros e da Plenária;

III – Leitura da pauta, sucedida de eventuais pedidos de alteração ou inclusão de pauta;

IV - Palavra aberta aos Conselheiros e à Plenária;

V – Deliberações, por voto quando necessário;

VII - Definição da pauta da próxima reunião;

VIII – Encerramento.

Parágrafo único - Os informes de que tratam o inciso II deste artigo não serão objeto de discussão, tampouco de voto e devem encaminhados ao Coordenador, que cederá a palavra para que o interessado se manifeste em no máximo 3 (três) minutos.

**TÍTULO V**

**DOS ÓRGÃOS E DOS MEMBROS DO CPM**

**CAPÍTULO I**

**DO PLENO**

Artigo 42º - Os conselheiros devem ter mais de 18 (dezoito) anos, não podem ocupar cargo em comissão no Poder Público ou mandato eletivo no Poder Legislativo ou Executivo de quaisquer das unidades da federação.

Artigo 43º - O Pleno, órgão colegiado e soberano do Conselho Participativo da respectiva Subprefeitura, é composto pelo conjunto de membros Titulares e Titulares Extraordinários do Conselho, no exercício pleno de seus mandatos.

**CAPÍTULO II**

**DO COORDENADOR**

Artigo 44º - O Pleno do Conselho Participativo Municipal do território de cada Subprefeitura escolherá, dentre os membros que o compõem, um Coordenador.

Artigo 45º - A candidatura ao cargo de Coordenador será manifestada verbalmente pelos próprios Conselheiros perante os demais na primeira sessão ordinária do Conselho Participativo Municipal de cada subprefeitura realizada após a posse ou na última sessão ordinária realizada antes do término do mandato da coordenação em exercício.

Artigo 46º - A votação será aberta, devendo cada Conselheiro votar em apenas 01 (um) candidato.

Artigo 47º - O mais votado será eleito o Coordenador;

Artigo 48º - No caso de empate será utilizado o critério de idade, sendo eleito o candidato mais idoso entre os que disputarem o cargo de Coordenador.

Artigo 49º - O mandato do Coordenador terá duração de 03 (três) meses, permitida 01 (uma) única recondução por mandato; devendo prestar contas ao final de cada período.

Artigo 50º - Na ausência do Coordenador em uma reunião, a direção dos trabalhos e demais atribuições ficará a cargo de outro Conselheiro escolhido, provisoriamente, pelos presentes.

Artigo 51º - No caso de impedimento do Coordenador em realizar suas funções, os membros do Conselho deverão escolher, entre seus pares, outro membro para completar o mandato.

Artigo 52º - O Coordenador eleito para a vaga do titular antes do término do mandato deste terá direito, na sequência, a uma única recondução ao cargo.

**CAPÍTULO III**

**Das Atribuições do Coordenador**

Artigo 53º - São atribuições do Coordenador:

I - Representar o Conselho Participativo Municipal do território da respectiva Subprefeitura junto aos órgãos públicos, quando deliberado pelo Pleno em reunião Ordinária ou Extraordinária;

II - Participar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias e das respectivas discussões e votações;

III - Representar o Conselho participativo Municipal do território da respectiva Subprefeitura em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro Conselheiro, quando deliberado pelo Pleno em reunião Ordinária ou Extraordinária**;**

IV - Assinar a correspondência oficial do Conselho;

V - Zelar pela fiel aplicação e respeito deste Regimento Interno por todos os integrantes do Conselho Participativo Municipal do território da respectiva Subprefeitura;

VI - Exercer outras atribuições necessárias ao bom funcionamento do Conselho, quando deliberado pelo Pleno em reunião Ordinária ou Extraordinária.

**CAPÍTULO IV**

**Do Secretário Geral**

Artigo 54º - O Conselho Participativo Municipal de cada Subprefeitura escolherá, dentre os membros que o compõem, um Secretário-Geral.

Artigo 55º - A candidatura ao cargo de Secretário-Geral será manifestada verbalmente pelos próprios Conselheiros perante os demais na primeira sessão ordinária do Conselho Participativo Municipal do território de cada subprefeitura realizada após a posse ou na última sessão ordinária realizada antes do término do mandato da coordenação em exercício.

Artigo 56º - A votação será ABERTA, devendo cada Conselheiro votar em apenas 01 (um) candidato.

Artigo 57º - O mais votado será eleito o Secretário-Geral.

Artigo 58º - No caso de empate será utilizado o critério de idade, sendo eleito o candidato mais idoso entre os que disputarem o cargo de Secretário-Geral.

Artigo 59º - O mandato do Secretário-Geral terá duração de 03 (TRÊS) meses, permitida 01 (uma) única recondução por mandato.

Artigo 60º - Na ausência do Secretário-Geral em uma reunião, a direção dos trabalhos e demais atribuições ficará a cargo de outro Conselheiro escolhido, provisoriamente, pelos presentes.

Artigo 61º - No caso de impedimento do Secretário-Geral em realizar suas funções, os membros do Conselho deverão escolher, entre seus pares, outro membro para completar o mandato.

Artigo 62º - O Secretário-Geral eleito para a vaga do titular antes do término do mandato deste terá direito, na sequência, a uma única recondução ao cargo.

**CAPÍTULO V**

**Das atribuições do Secretário-Geral**

Artigo 63º - Ao Secretário-Geral compete, com o auxílio dos demais membros do Conselho Participativo Municipal do território de cada subprefeitura:

I - Zelar para que os atos do Conselho Participativo Municipal da respectiva Subprefeitura sejam registrados em livro-ata, fichas ou arquivos digitais;

II - Preparar, junto com o Coordenador, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Secretariar e auxiliar o Coordenador, quando da realização das reuniões;

IV - Manter sob sua responsabilidade, na sede do Conselho*,* nas dependências da Subprefeitura, os livros, fichas, documentos, arquivos digitais e outros papéis do Conselho;

V - Prestar informações que lhe forem solicitadas pelos Conselheiros ou por terceiros, observado o disposto no art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal;

VI - Agendar os compromissos do Conselho Participativo Municipal de cada subprefeitura;

VII - Registrar a frequência dos Conselheiros nas reuniões;

VIII - Enviar listas de presença, atas, resoluções e demais documentos em arquivos digitais a serem publicados no Diário Oficial do Município;

Capitulo VI

Das Comissões Permanentes

Artigo 64º – O conselho participativo municipal sera composto por cinco comissões permanentes

Artigo 65º - O Conselho Participativo Municipal escolherá, dentre os membros que o compõem, um coordenador e um coordenador adjunto para cada uma das comissões temáticas permanentes, salvo a comissão de orçamento e finanças que terá também os dois representantes eleitos para o Conselho de Planejamento e Orçamento Participativo (CPOP).

Artigo 66º - A candidatura aos cargos de coordenador e um coordenador adjunto para cada uma das comissões temáticas permanentes será manifestada verbalmente pelos próprios Conselheiros perante os demais na primeira sessão ordinária do Conselho Participativo Municipal do território de cada subprefeitura realizada após a posse ou na última sessão ordinária realizada antes do término do mandato da coordenação em exercício.

Artigo 67º - A votação será ABERTA, devendo cada Conselheiro votar em apenas 01 (um) candidato

Artigo 68º - O mais votado será eleito o coordenador e o segundo mais votado sera eleito coordenador adjunto.

Artigo 69º - No caso de empate será utilizado o critério de idade, sendo eleito o candidato mais idoso entre os que disputarem o cargo de coordenador e coordenador adjunto.

Artigo 70º - Os mandatos do coordenador e do vice coordenador terá duração de 03 (TRÊS) meses, permitida 01 (uma) única recondução por mandato.

Artigo 71º - Na ausência do coordenador em uma reunião, as atribuições ficará a cargo do coordenador adjunto.

Artigo 72º - No caso de impedimento do coordenador em realizar suas funções, o coordenador adjunto assume o cargo ate o final do mandato. Em caso de impedimento do coordenador adjunto os membros do Conselho deverão escolher, entre seus pares, outro membro para completar o mandato.

Artigo 73º – O coordenador eleito para a vaga do titular antes do término do mandato deste terá direito, na sequência, a uma única recondução ao cargo.

CAPÍTULO VII

Das atribuições dos coordenadores e coordenadores adjuntos

Artigo 74º – Aos coordenadores e coordenadores adjuntos de cada comissão permanente compete, com o auxílio dos demais membros do Conselho Participativo Municipal do território de cada subprefeitura:

I – Comissao de Opiniao Publica, Publicidade, e memoria do Conselho Participativo Municipal – Deve recolher, sistematizar, arquivar e transparecer a informação documental dando-lhe publicidade, a exemplo da lei federal 11.247, do art. 37 da CF. A COPPM deverá desenvolver ações em comum com as outras comissões do CP.

II - Comissão de Articulação com a cidade – desenvolver ações em comum com as outras comissões do CP. articular-se-á com outros Conselhos na Cidade, incluindo os Conselhos Participativos da cidade e buscará viabilidades para consagrar ações. Deverá colaborar com a Coordenação de Articulação Política e Social com os diferentes segmentos da sociedade civil organizada, acompanhando e relacionando-se com as ações políticas nas diferentes regiões da cidade, porém, com vistas a fortalecer as ações do CP, por sua vez, vislumbrando o fortalecendo as condições de vida da população local. Deverá desenvolver ações em comum com as outras comissões do CP.

III - Comissão de Politicas Públicas - zelar para que os direitos da população e os interesses públicos sejam atendidos nos serviços, programas e projetos públicos da região e comunicar oficialmente aos órgãos competentes em caso de deficiências neste atendimento”. Deve monitorar “a evolução dos Indicadores de Desempenho dos Serviços Públicos, a execução do Plano de Metas e outras ferramentas de controle social com base territorial”. Deverá desenvolver ações em comum com as outras comissões do CP.

IV - Comissão de Fortalecimento dos conselhos, fóruns, associações e movimentos do conselho participativo - colaborar com a Coordenação de Articulação Política e Social no nível com sua função de articulação com os diferentes segmentos da sociedade civil organizada” (lei 15.764/13; 34) planejar, desenvolver e viabilizar ações junto às referidas agremiações, visando contribuir e “zelar para que os direitos da população e os interesses públicos sejam atendidos nos serviços, programas e projetos públicos da região”, tanto quanto “comunicar oficialmente aos órgãos competentes em caso de deficiências neste atendimento”, bem como à eventual negligência por não se acolher deliberações e outras formas do clamor público que emanem desses espaços de decisões da sociedade civil. Poderá, pois, A CFCFAM acolher agendas, convites, convocatórias, de reuniões, encontros, eventos, suas respectivas pautas e, em tempo, suas decisões, atas e deliberações, apreciadas pelos integrantes de referida Comissão do CP, sejam encaminhadas à Comissão de Comunicação, Publicidade e Registros do CP para que, dentro de suas condições políticas e operacionais tais proclamações sejam divulgadas a partir da mídia local, das redes sociais, etc para alcançar comandos constitucionais como o art. 37 da CF que rezam em favor do Princípio da Publicidade e atende ao comando constitucional de que “Todo o Poder Emana do Povo...” Deverá desenvolver ações em comum com as outras comissões do CP.

V - Comissão de Orçamento e finanças - monitorar, “no âmbito do território” da Penha, “a execução orçamentária, a evolução dos indicadores de desempenho dos serviços públicos, a execução do Programa de Metas e outras ferramentas de controle social com base territorial”. Ocupar-se-á com o acompanhamento de cronogramas que refletem revelam o planejamento, custo, reserva e destinação de recursos públicos. Deverá desenvolver ações em comum com as outras comissões do CP.

CAPÍTULO VIII

Da mesa diretora

Artigo 75º – A mesa diretora sera composta pelos coordenadores e coordenadores adjuntos das comissões permanentes, pelo secretario geral e presidida pelo coordenador.

**CAPÍTULO IX**

**Das atribuições Da mesa diretora**

Artigo 76º – São atribuições da Mesa Diretora:

I - Apresentar os trabalhos realizados pelas comissões permanentes, temáticas e grupos de trabalho;

II – Acompanhar os trabalhos das comissões permanentes, temáticas e grupos de trabalho;

III – Assessorar os trabalhos do coordenador e secretario geral.

**CAPÍTULO X**

**Da criação dos grupos temáticos e GRUPOS DE TRABALHO**

Artigo 77º - A criação de Grupos Temáticos e Grupos de Trabalho ocorrerá a partir da adesão de, no mínimo, 6 (seis) Conselheiros, sendo no mínimo 01(um) de cada Distrito, que encaminharão a proposta ao Secretário-Geral, constando o objetivo e o prazo de duração do Grupo. Cada Conselheiro poderá aderir a até 3 (três) Grupos Temáticos concomitantemente. A adesão do Conselheiro ao grupo implica sua participação e comprometimento com as atividades. Não há limite de Conselheiros que podem participar do Grupo. Cada Grupo deve definir sua dinâmica de trabalho, frequência das reuniões e metodologias.

Parágrafo único - Os Grupos Temáticos e Grupos de Trabalho devem ser instituídos por Resolução e ter OU NÃO tempo determinado para conclusão de suas tarefas, desde que haja apresentação de relatórios e resultados dos trabalhos com certa periocidade, determinado pelo Pleno para o Conselho.

Artigo 78º - Os produtos dos Grupos Temáticos e Grupos de Trabalho passarão por apreciação e aprovação dos Conselheiros em reunião ordinária ou extraordinária antes de se tornarem sugestões ou recomendações a quaisquer instâncias do Poder Público.

**TÍTULO VI**

**DOS RECURSOS**

**CAPÍTULO I**

**DO GRANDE COLÉGIO**

Artigo 79º - Considerando que o Brasil é signatário do Pacto de San José da Costa Rica e o disposto na Constituição Brasileira, respeitando o direito de defesa e amplo contraditório princípio do *duplo grau de jurisdição*, às decisões do Conselho Participativo Municipal do território será garantido o direito de recurso ao Grande Colégio dos Conselhos Participativos Municipais.

Artigo 80º - O Grande Colégio funcionará como instância recursal e será composto pelos Coordenadores em exercício de cada um dos Conselhos Municipais Participativos do Município.

Parágrafo único - As deliberações do Grande Colégio exigem aprovação por maioria absoluta.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPETENCIA DO GRANDE COLÉGIO**

Artigo 81º - Compete ao Grande colégio:

I – garantir o direito de defesa e o amplo contraditório, bem como o princípio do *duplo grau de jurisdição*, apreciando em sede recursal o estabelecido no artigo 88, Inciso IV deste regimento;

II - conhecer ou não o mérito dos recursos apresentados, conforme os requisitos previstos no TÍTULO VI;

III – abrir nova oportunidade para defesa se oportuno e garantir o devido processo legal;

IV - requerer parecer técnico para embasar sua decisão, documentos se assim entender necessário;

V – deliberar pelo deferimento ou indeferimento, em última instância, dos recursos que forem conhecidos;

VI – estender o prazo da instrução por mais 30 dias, se necessário;

VI – requerer à Secretaria Municipal de Relações Governamentais – SMRG a convocação de plenária extraordinária do Grande Colégio, quando necessário.

Artigo 82º - O Grande Colégio deverá deliberar sobre o recurso no prazo de 30 dias a contar da data da sessão convocada para encaminhamento do mesmo, sendo possível a convocação de plenária extraordinária se necessário.

Artigo 83º - As deliberações do Grande Colégio deverão ser publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em até 5 dias úteis.

**CAPÍTULO III**

**DOS RECURSOS**

Artigo 84º - Podem apresentar recursos ao Grande Colégio:

I – qualquer Conselheiro Participativo Municipal Titular ou Extraordinário em exercício, no caso previsto no artigo 88, Inciso IV deste regimento;

Parágrafo único - O recurso deverá ser apresentado no prazo de 5 dias úteis da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo do ato impugnado.

**CAPÍTULO IV**

**DA COMPETENCIA DE SMRG**

Artigo 85º - Em relação aos recursos, compete à Secretaria Municipal de Relações Governamentais – SMRG:

I - convocar as reuniões do Grande Colégio, garantindo a estrutura necessária realização da sessão;

II – publicar no Diário Oficial da Cidade de São Paulo as deliberações do Grande Colégio.

§ 1° A reunião do Grande Colégio de que trata o inciso I deste artigo deverá ser convocada no prazo de até 30 dias corridos, a contar da data de publicação do recebimento do recurso pelo Grande Colégio.

§ 2° A convocação de que trata o inciso I deste artigo deverá ser realizada com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas, por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Artigo 86º - O recursos deverão ser endereçados ao Secretaria Municipal de Relações Governamentais e protocolados no endereço Edifício Matarazzo, Viaduto do Chá, 15, CEP 01319-900, Centro – São Paulo/SP, que encaminhará ao Grande Colégio para apreciação e deliberação.

Artigo 87º - O recebimento dos recursos deverá ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo pela Secretaria Municipal de Relações Governamentais – SMRG.

**TÍTULO VII**

**DO MONITORAMENTO**

**CAPÍTULO I**

**DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS**

Artigo 88º - Os membros de todos os Conselhos Participativos Municipais deverão acompanhar as deliberações e a implementação das Conferências realizadas no âmbito do Município de São Paulo, de caráter público, com o objetivo de:

I - discutir problemas do Município e propostas de solução para esses problemas;

II - discutir e propiciar formas de articulação com os demais conselhos temáticos permanentes da cidade;

IV - apresentar sugestões de políticas públicas, reivindicações e denúncias quando da sua participação em Conferências Municipais Temáticas;

Parágrafo único - O monitoramento de que trata o *caput* deste artigo ficará a cargo de uma Comissão Temática, para a qual cada um dos Conselhos Participativos deverá indicar dois dos seus integrantes e que será responsável pelo acompanhamento do evento e pelo recebimento e encaminhamento de sugestões de pauta.

**TÍTULO VIII**

**DA PERDA DE MANDATO, VACÂNCIA E SUPLÊNCIA**

**CAPÍTULO I**

**Da perda do mandato**

Artigo 89º - Nos termos do artigo 14 do Decreto nº 54.156, de 2013, perderá o mandato o Conselheiro que:

I - infringir qualquer das vedações previstas no artigo 17 da Lei Orgânica do Município;

II - deixar de comparecer, injustificadamente, a mais de 3 (três) reuniões plenárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas;

III - sofrer condenação criminal ou sentença transitada em julgado que implique em restrição à liberdade de locomoção;

IV – Comportar-se de forma não condizente com as atribuições do Conselheiro especificadas neste Regimento Interno;

V - Passar a exercer mandato eletivo nos Poderes Executivo ou Legislativo, excetuada a participação em outros órgãos colegiados criados pela legislação municipal, estadual ou federal;

VI - A perda de mandato será declarada pelo próprio Conselho Participativo Municipal após a observância do procedimento definido neste Regimento Interno, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;

VII - Nos casos de perda de mandato, renúncia ou morte de qualquer Conselheiro, será ele substituído pelo respectivo suplente.

VIII - A perda de mandato será declarada pelo próprio Conselho Participativo Municipal do território de cada subprefeitura;

IX - A perda de mandato será declarada por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Participativo Municipal do território da respectiva Subprefeitura.

X - Uma vez recebido o pedido de impedimento de mandato de um Conselheiro, o CPM deve comunicar o interessado, que terá 15 (quinze) dias para apresentar sua defesa a ser avaliada e julgada pelos conselheiros em reunião ordinária ou extraordinária. Após a decisão, no caso do Item IV deste Artigo, o interessado terá um novo prazo de 15 (quinze) dias para entrar com um novo recurso a ser julgado pelo Grande Colégio de São Paulo para melhor apreciação.

**CAPÍTULO II**

**Da SUplÊncia e suBSTITUIÇÃO**

Artigo 90º - Serão considerados suplentes dos conselheiros eleitos os candidatos na ordem decrescente do número de votos por eles obtidos, por distrito. Os suplentes tomam posse a partir da decisão definitiva de perda de mandato do titular.

Artigo 91º - São atribuições do suplente:

I - Substituir o Conselheiro Titular em todas as suas funções, uma vez que este perca o mandato.

II - O mandato do suplente se encerra no período correspondente ao que o titular havia sido eleito.

**CAPÍTULO III**

**Da Vacância**

Artigo 92º - A vacância na função de Conselheiro (a) do Conselho Participativo Municipal do território de cada subprefeitura dar-se-á por:

I - Falecimento;

II - Perda do mandato;

III - Renúncia.

Artigo 93º - O falecimento do Conselheiro deverá ser comunicado ao Conselho Participativo Municipal do território de cada Subprefeitura, sendo que o primeiro suplente eleito do respectivo Distrito assumirá a vaga de Conselheiro.

Artigo 94º - O pedido de renúncia do Conselheiro será imediatamente encaminhado pelo próprio interessado ao Conselho Participativo Municipal do território de cada Subprefeitura, que deliberará sobre a matéria.

Artigo 95º - Sendo deferida a renúncia, o primeiro suplente do eleito do respectivo distrito do Conselheiro renunciante assumindo a vaga deste.

Artigo 96º - O Conselheiro que pretenda postular cargo eletivo nos poderes Executivo ou Legislativo deverá se desincompatibilizar de suas funções do Conselho Participativo Municipal no prazo improrrogável de 3 (três

) meses, antes do pleito eleitoral. Neste caso não será declarada a vacância do cargo e efetivada a substituição do Conselheiro pelo suplente.

**CAPÍTULO IV**

**Do Afastamento do Conselheiro**

Artigo 97º - O Conselheiro poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido ao plenário do CPM,nos seguintes casos:

I - Por moléstia devidamente comprovada;

II - Para desempenhar funções temporárias, de interesse do Município, caso o Conselheiro seja servidor público;

III - Pelo falecimento de seus parentes;

IV - Licença gestante ou licença adoção;

V - A aprovação de pedidos de licença se dará na Ordem do Dia, sem discussão, sendo votada por maioria simples;

VI – Em caso de afastamento temporário do Conselheiro aprovado pelo Conselho Participativo Municipal não haverá substituição pelo suplente.

**TÍTULO IX**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 98º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas, quando necessário, pela maioria absoluta dos membros titulares do Conselho Participativo Municipal da respectiva Subprefeitura.

Artigo 99º - O Conselho Participativo Municipal de cada Subprefeitura deverá dar publicidade às informações a respeito de sua estrutura (composição, regimento, local de funcionamento e horário de reuniões) e às atas de reunião, por meio da Subprefeitura, no Diário Oficial da Cidade e no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet.

Artigo 100º - No mês de janeiro de cada ano, o Conselho Participativo Municipal tornará público, por meio de quadro afixado na sede da Subprefeitura e de divulgação no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet, relatório dos trabalhos efetuados no ano anterior.

Artigo 101º - O presente Regimento Interno será aprovado por maioria absoluta e só poderá SER alterado por maioria qualificada, ou seja, dois terços dos membros titulares dos 32 Conselhos Participativos Municipais reunidos em Assembleia convocada especificamente para este fim.

Parágrafo único - A proposta de alteração ou reforma do Regimento Interno, devidamente acompanhada da respectiva justificativa, deverá ser amplamente divulgada, com antecedência de 10 (dez) dias, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Artigo 102º - Nos termos do art. 35, § 2º da Lei 15.764/2013, os Conselhos Participativos Municipais subsistirão até que os Conselhos de Representantes de que tratam os arts. 54 e 55 da Lei Orgânica do Município possam validamente existir e estar em funcionamento.

Artigo 103º - O presente Regimento Interno do Conselho Participativo Municipal entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.